DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5420/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2232/2015
PROTOCOLO	: 1575133
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Deodápolis, referente ao não encaminhamento dos balancetes mensais dos meses de janeiro a setembro de 2014, na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 742/2018, peça 16, decidiu pela aplicação de multa a gestora citada no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 52/53, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 742/2018, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa às fls. 52/53.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio

de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Apuração de Responsabilidade em tela, realizado na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, inscrita no CPF sob o n.º 707.119.761-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS